



## À COMISSÃO DE DESBUROCRATIZAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

**Processo n° 1582/2021**

**Projeto de Lei n° 27/2021**

**Autoria: Vereador Denninho Silva**

### PARECER TÉCNICO

**“Cria o Selo de Responsabilidade Social ‘Parceiros das Mulheres’, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica”.**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Denninho Silva. O referido Projeto de Lei 027/2021, tem por objetivo de instituir o Selo de Responsabilidade Social ‘Parceiros das Mulheres’, certificando empresas que priorizam a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica.

Verifica-se que o pedido/ intenção que se pretende é de iniciativa Privativa do chefe do poder Executivo, conforme previsão constante no art. 61, CF/88 e art. 80, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Vitória.

E mais, cabe reconhecer que a solicitação em análise do Projeto de Lei apresentado, além de ferir a Constituição Federal, também fere a Lei Orgânica do Município, verificando-se a existência de vício de iniciativa.



Entretanto, conforme entendimento recomendado pelo Senhor Relator e aprovado pelos Membros da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para a efetividade da lei, o projeto foi emendado para atribuir ao Poder Executivo o poder/dever de regulamentar a execução dos instrumentos ali previstos, haja vista que, não há qualquer identificação prevista no art. 4º da respectiva proposição, quanto ao “órgão competente para desenvolver os procedimentos para a concessão e monitoramento do selo”, tampouco foram delineados os termos que devem nortear os convênios.

Assim, tal emenda se fez necessário para que tal proposição possa seguir normalmente sem ultrapassar os limites da competência do parlamento municipal. Sendo assim manifestamos-nos pela constitucionalidade e legalidade da proposição, desde que se mantenha a emenda recomendada e aprovada.

## **2. CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, com a Emenda recomendada e aprovada, incluída nos termos do Projeto apresentado, opinamos pela Constitucionalidade e Legalidade da Proposição proposta, mantendo-se a Emenda recomendada e aprovada na CCJ, por ocasião do Parecer Técnico daquele Relator, a fim de sanar o vício de iniciativa legislativa verificado.

Atenciosamente,

Vitória-ES, 08 de JULHO, 2021.

**Maurício Leite**  
**Vereador – Cidadania**

